



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2023

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 06 de 2023, de autoria do Vereador Titil Lôbo, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.199/2021 no município de Lavras da Mangabeira, tornando obrigatório o atendimento domiciliar para prova de vida dos beneficiários do INSS com idade superior a 80 anos ou com dificuldade de locomoção.

Esta Comissão aplicou a técnica legislativa ao Projeto, de modo que sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve seguir em tramitação.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os municípios detêm competência legislativa para dispor sobre segurança, rapidez e conforto no atendimento de usuários de serviços bancários, por serem tais matérias assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, Constituição Federal), orientação ratificada no julgamento da Repercussão Geral no RE nº 610221-RG, de relatoria da Ministra Ellen Gracie (DJe de 20/08/10).

Constata-se, então, que a medida é de natureza legislativa, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 06 de 2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2023.

Flávio Jean Araújo Gonçalves

Flávio Jean Araújo Gonçalves

Presidente

José Nailton Sobreira de Macêdo

José Nailton Sobreira de Macêdo

Membro

Luiz Adauto de Sousa Férrer Júnior

Relator

+

*

✓